



## DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins que o MUNICÍPIO DE ARARI/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede na Avenida Dr. João da Silva Lima, 01, bairro Centro, Município de Arari/MA, CEP. 65480-000, por meio de seu representante legal, o Prefeito Municipal Rui Fernandes Ribeiro Filho, inscrito no CPF Sob o nº 106.981.163-72 e portador do RG sob o nº 044452432015-3 SSP MA, é detentor da posse de uma área em uso comum das ruas localizadas na zona rural do Município de Arari/MA, previsto para atender ao objeto: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ARARI/MA COM DATA E REFERÊNCIA PARA; SINAPI - MA 12/2023 - NÃO DESONERADO, SICRO3 - MA 07/2023 - NÃO DESONERADO. E TEM POR PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº: 047241/2023, CONVÊNIO Nº: 954260/2023, CONTRATO DE REPASSE Nº 1091852-21 E ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** em que o local encontra-se nos limites do município de Arari/MA, neste município.

Desta forma, o local acima referido é bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independente de registro em cartório, conforme previsto no código Civil Brasileiro, Art. 98 e Art. 99, estando a presente Declaração em conformidade com as penas do artigo 299 do Código Penal.

### [...] CAPÍTULO III Dos bens Públicos

**Art. 98. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a quem pertencerem.**

**Art. 99. São bens públicos:**

**I – Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;**

**II – Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;**

**III – Os dominicais, que constituem o Patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.**

**Parágrafo único não dispenha a lei em contrário, considerando-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. [...].**

(Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)).

Arari -MA, 30 de janeiro de 2024

---

**Rui Fernandes Ribeiro Filho**  
**Prefeito Municipal**